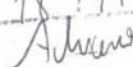


VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 81 HORA 15:45
DATA 18 / 11 / 2024


“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, CONSELHOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Vale Verde/RS, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para fins desta lei, consideram-se:

- I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

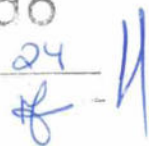
CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

Recebido

19 / 11 / 24
Gabinete



Administração – Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II – Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III – Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida por:

I – Direção da Escola;

II – Conselho Escolar.

Art. 7º - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

II – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar e no Fórum dos Conselhos Escolares ou equivalentes;

III – pela participação do Conselho Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pela Escola.

Seção II

Da Direção da Escola

Art. 8º A administração do ensino será exercida pelo Diretor de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 9º A função de Diretor de Escola é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Municipal 1.688/2018, com provimento a ser realizado mediante análise de critérios técnicos de mérito e desempenho a serem estabelecidos por meio de edital de processo de certificação. A escolha do vice-diretor se dará com

base no alinhamento entre propostas com o diretor nomeado pelo prefeito, em concordância com a Secretaria de Educação. A certificação será concedida aos docentes que atenderem os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I – Ser integrante do Quadro permanente do Magistério Municipal do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº.1.688/2018);

II – Ter cumprido estágio probatório, com exceção ao cargo de vice-direção cujo cumprimento do estágio não é obrigatório;

III – Formação em Nível Superior na área da Educação;

IV - Declarar disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas na escola, no caso da direção; e vinte 20h no caso da vice-direção;

V – Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos cinco (05) anos;

VI - Comprovar 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de Ensino Público ou privado reconhecido pelo órgão competente, quando investidos nos cargos de pedagogo e psicopedagogo.

VII- Comprovar através de Certificação obtida em formação em cursos de Gestão na área Educacional e/ou Gestão de pessoas, com foco na administração de unidades escolares de no mínimo 30h.

VIII – Após nomeado, o diretor e vice-diretor deverão participar das formações continuadas na área da Educação e/ou Gestão Escolar oferecidas ou não pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, durante a ocupação do cargo, com comprovação anual total de 20 horas;

IX – Anualmente o diretor e vice-diretor nomeado deverão elaborar e/ou atualizar o seu Plano de Gestão, apresentando-o à Comunidade Escolar, durante o primeiro trimestre letivo, sendo que o mesmo deverá ser analisado e aprovado através de assembleia.

X - Anualmente o diretor, vice-diretor e pedagogo (nos casos que contemplar), deverão elaborar um plano de formações continuadas na escola, atendendo as necessidades dos educadores e educandos de no mínimo 20 horas, com temas a serem definidos pelo grupo.

XI - Desempenho Escolar:

a) Avaliação dos resultados acadêmicos da instituição, incluindo desempenho dos alunos em avaliações externas e internas.

b) Implementação de práticas pedagógicas inovadoras que comprovadamente melhorem o aprendizado dos alunos.

XII- Gestão de Recursos:

a) Eficiência na administração dos recursos financeiros e materiais da escola.

b) Implementação de práticas de transparência e prestação de contas, incluindo relatórios periódicos para a comunidade escolar.

Art. 10 - Processo de Seleção

A seleção de diretores e vice-diretores será realizada mediante um processo transparente e participativo, que incluirá:

I. Comissão de Seleção

a) Formação de uma comissão composta por membros da comunidade escolar, sendo estes: um representante do Conselho Municipal de Educação, 1 representante do Conselho Municipal do FUNDEB, um representante Conselho Escolar de cada escola, um representante de professores de cada escola, um representante do APM de cada escola, de um membro da secretaria municipal de educação além do secretário(a) municipal de educação, sendo este membro nato.

II. Critérios de Avaliação

a) Análise de currículos e experiência profissional, mediante os critérios mencionados nesta lei.

Art. 11 - Avaliação de Desempenho

Os diretores e vice-diretores serão avaliados periodicamente com base em:

I - Relatórios de Gestão

a) Relatórios anuais sobre a implementação de planos estratégicos e a utilização de recursos.

II - Feedback da Comunidade Escolar

a) Coleta de opiniões de professores, alunos e pais sobre a eficácia da gestão e a qualidade das práticas educacionais.

III - Resultados Educacionais

a) Monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho acadêmico e desenvolvimento institucional.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção empregará os critérios a serem avaliados previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em ato a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Ações Corretivas e Aperfeiçoamento

Em caso de desempenho insatisfatório, serão aplicadas ações corretivas, que poderão incluir:

I - Plano de Desenvolvimento Profissional

a) Elaboração e execução de um plano de capacitação e melhoria a ser entregue à comissão de avaliação.

II. Reavaliação e Revisão

a) Reavaliação do desempenho após a implementação das ações corretivas, com possibilidade de nova revisão se necessário.

Art. 13 - O processo de Certificação que trata o Edital não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, profissionais certificados, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Instituições de Ensino Municipais.

Art. 14 - O credenciamento obtido no processo de Certificação terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 15 - São atribuições do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Escola, previstas no Regimento Escolar.

Compete ao diretor(a):

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V. implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- VI. coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VIII. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando os dados em murais para conhecimento da comunidade escolar.
- IX. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando em local público.
- X. coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- XI. garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal.
- XII. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;

Admin. XIII. deferir os requerimentos de matrícula;

- XIV. elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar;
- XV. acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento dos dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes;
- XVI. assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
- XVII. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XVIII. participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;
- XIX. supervisionar a cantina e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XX. presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- XXI. definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e de apoio pedagógico;
- XXII. articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXIII. solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento, observando as reais necessidades de recursos humanos para a escola;
- XXIV. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XXV. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXVI. viabilizar salas adequadas quando da oferta do ensino extracurricular, disponibilizar espaço físico adequado para a oferta de Serviços e Apoio Pedagógico;
- XXVII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXVIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXIX. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXX. assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
- XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.



Parágrafo Único: Compete ao(à) Vice- diretor(a), auxiliar o(a) diretor(a) em todas as suas atribuições e substituí-lo(a) na sua falta ou por algum impedimento. Bem como desempenhar a função de Supervisão e Coordenação pedagógica, na falta de pedagogo na escola.

DA SUPERVISÃO ESCOLAR OU COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.16 - A Supervisão Escolar é responsável pela coordenação, implantação e implementação, no estabelecimento de ensino, das Diretrizes Curriculares definidas no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 17 - A Supervisão Pedagógica é desempenhada por professores graduados em Pedagogia, com Especialização específica em Gestão e ou coordenação-Supervisão Pedagógica, ou concursados para esta função.

Art.18 - Compete à Coordenação pedagógica:

- I. coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação do estabelecimento de ensino;
- II. orientar a comunidade escolar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;
- III. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;
- IV. coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- V. orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
- VI. promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- VII. participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

- Administração Municipal
- VIII. organizar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
 - IX. coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
 - X. subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
 - XI. organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
 - XII. proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
 - XIII. coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
 - XIV. participar do Conselho Escolar, quando representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
 - XV. orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
 - XVI. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.
 - XVII. participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
 - XVIII. acompanhar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Ciências e de Informática;
 - XIX. propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e de sua participação nos diversos momentos e Órgãos Colegiados da escola;
 - XX. coordenar o processo democrático de representação docente de cada turma;
 - XXI. colaborar com a direção na distribuição das aulas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
 - XXII. coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas, a partir de critérios legais, didático-pedagógicos e do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;



- Administração Municipal
- XXIII. acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
 - XXIV. exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - XXV. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - XXVI. promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
 - XXVII. coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
 - XXVIII. acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
 - XXIX. participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
 - XXX. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
 - XXXI. organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;
 - XXXII. orientar, acompanhar e visar periodicamente os Livros Registro de Classe e a Ficha Individual de Controle de Frequência;
 - XXXIII. organizar registros de acompanhamento da vida escolar do aluno;
 - XXXIV. organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;
 - XXXV. solicitar autorização dos pais ou responsáveis para realização da Avaliação Educacional do Contexto Escolar, a fim de identificar possíveis necessidades educacionais especiais;
 - XXXVI. coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
 - XXXVII. acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
 - XXXVIII. acompanhar a frequência escolar dos alunos, contatando as famílias e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário;
 - XXXIX. acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

- Admin. Local
- XL orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
 - XLI. manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;
 - XLII. assessorar os professores de Línguas Estrangeiras Modernas e acompanhar as turmas, quando o estabelecimento de ensino ofertar o ensino extracurricular plurilinguístico de Língua Estrangeira Moderna;
 - XLIII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
 - XLIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
 - XLV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
 - XLVI. elaborar seu Plano de Ação;
 - XLVII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção II – Do Conselho Escolar

Art. 19 - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 20 - O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar, dos segmentos de professores, pais ou responsáveis, alunos e servidores.

Parágrafo Único: O Diretor(a) é membro nato, sendo o vice-diretor(a) seu substituto em caso de impedimento.

Art. 21 - O Conselho Escolar poderá eleger seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 22 - O Conselho Escolar tem, como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.



Administração 2017-2020 **Art. 23** - Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos.

Parágrafo Único – As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 24 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. diretor (a);
- II. representante da equipe docente (professores);
- III. representante da equipe técnico-administrativa e de apoio
- IV. representante dos pais ou responsáveis pelo aluno;

Art. 25 - O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 26 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada gradativamente, entre outros:

- I – pela adesão das escolas aos Programas de descentralização financeira do Ministério da Educação/FNDE;
- II - pela gestão dos recursos municipais através da Lei Municipal da Autonomia Financeira, Lei nº 1.680/2017, que regulamenta o repasse de recursos financeiros para as unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A gestão pedagógica será exercida pelos Conselhos Escolares, Equipe Diretiva e Pedagógica, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - Os Associação de Pais e Mestres – APM constituem órgãos auxiliares na gestão das escolas, constituindo seu trabalho de relevância social.



Administração 2023
Art. 29 - As despesas previstas nesta Lei serão atendidas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Os estabelecimentos de ensino já existentes na rede municipal de ensino terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para instituírem ou atualizarem os seus Conselhos Escolares.

Art. 31 - Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão constituir o Conselho Escolar no prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - A vacância da função de Diretor e vice-diretor ocorrerá por:

- a) renúncia;
- b) aposentadoria;
- c) falecimento;
- d) destituição;
- e) licenças ou afastamentos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- f) pelo não cumprimento da carga horária exigida na alínea "d" do Artigo 4º desta Lei;
- g) conclusão de gestão.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância da função de Diretor assumirá o Vice - Diretor e na falta deste o Prefeito Municipal nomeará um substituto, observando a lista do edital previsto por esta lei, ouvido o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 34 - A destituição do Diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

a) após sindicância, em que lhe seja assegurado o direito de defesa em face de ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência e não cumprimento das normas emanadas da SMECDT;

b) por descumprimento no que diz respeito a atribuições e responsabilidades consignadas nesta e no Regimento Escolar.

§ 1º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e/ou documentada, poderá propor a instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.

§ 2º A sindicância deverá ser concluída em 30 (trinta) dias.


§ 3º O Prefeito Municipal poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Art. 35 - Revoga-se na sua totalidade a Lei Municipal nº1.856/2019.

Art. 36 - Esta lei será regulamentada por decreto naquilo que for necessário.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE/RS, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2.322 de 14 de novembro de 2024.

"GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL"

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Apresento, para análise e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº2.322/2024 que visa estabelecer a **gestão democrática da educação** no âmbito do Município, com vistas ao atendimento das condicionalidades previstas para a habilitação ao **VAAR (Valor Aluno Ano Resultado)**.

1. Contextualização do VAAR e sua Importância

O VAAR é um mecanismo de financiamento educacional instituído por políticas públicas com o objetivo de promover a equidade no financiamento da educação básica. Ele busca recompensar os municípios que alcançam bons resultados educacionais, levando em conta, além da infraestrutura e da matrícula, o desempenho dos alunos ao longo do ano letivo. Para que os recursos do VAAR sejam acessados, os municípios devem atender a um conjunto de condicionalidades relacionadas à melhoria da gestão escolar, implementação de práticas pedagógicas eficientes e à promoção da transparência e da participação social na gestão dos recursos destinados à educação.

2. Objetivo da Gestão Democrática

A gestão democrática é um princípio fundamental do sistema educacional brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preveem a participação de toda a comunidade escolar na definição dos rumos da educação. O Projeto de Lei ora proposto tem como principal objetivo estabelecer um modelo de gestão democrática nas escolas municipais, garantindo a participação ativa de pais, alunos, professores e demais membros da comunidade escolar nas decisões que impactam diretamente o ambiente educacional.

A implementação desse modelo de gestão visa:

- **Fortalecer a transparência** nas decisões da educação, principalmente no que diz respeito ao uso de recursos públicos.



- **Melhorar a qualidade da educação**, ao garantir que as políticas educacionais sejam construídas de forma coletiva e atendam de maneira mais eficaz às necessidades da comunidade escolar.

- **Promover a inclusão social e a cidadania**, permitindo que todos os atores envolvidos no processo educacional tenham voz nas decisões que afetam o futuro dos alunos.

3. Atendimento às Condicionalidades do VAAR

Uma das exigências do VAAR para a habilitação dos municípios a receberem... o financiamento é a adoção de práticas de gestão escolar que garantam a qualidade do ensino e a boa utilização dos recursos públicos. Entre as condicionalidades destacam-se:

- **Participação da comunidade escolar** na gestão e tomada de decisões relacionadas à escola.

- **Transparência na aplicação dos recursos destinados à educação**, com a divulgação pública das informações financeiras e pedagógicas.

- **Melhoria da qualidade pedagógica**, com a adoção de práticas de ensino que garantam o desenvolvimento integral dos alunos.

O Projeto de Lei visa, portanto, estruturar legalmente a gestão democrática nas escolas, criando os mecanismos necessários para o cumprimento dessas exigências, o que permitirá ao Município cumprir a **condicionalidade I**, que trata do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. e, assim, obter o repasse dos recursos necessários para a melhoria da educação.

4. Fundamentação Jurídica

O Art. 206 da Constituição Federal estabelece que a educação será ministrada com base em princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e gestão democrática do ensino público. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), em seu Art. 3º, também reforça a importância da gestão democrática e a necessidade de envolver a comunidade escolar no processo decisório.

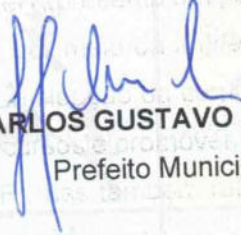
Ainda, a implementação do VAAR pressupõe que os municípios atendam a exigências relacionadas à gestão transparente e participativa, como forma de assegurar o bom uso dos recursos e garantir resultados educacionais significativos. O cumprimento das condições para a habilitação ao VAAR reforça o compromisso do Município com a melhoria contínua da educação pública e com a eficiência no uso dos recursos públicos.

5. Conclusão

Este projeto de lei representa um passo importante para o fortalecimento da gestão educacional no Município, por meio da implementação de um modelo democrático e transparente. Ao estabelecer a participação da comunidade escolar nas decisões, garantir a transparência na aplicação dos recursos e promover a qualidade pedagógica, o Município não só atende às exigências do VAAR, mas também reforça seu compromisso com a educação pública de qualidade e com a formação cidadã dos alunos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a educação municipal e contribuirá para o alcance de melhores resultados educacionais, com maior equidade participativa social.

Atenciosamente,



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal